ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8259

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 27/04/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 49/2010. (RETIRADO). Institui a obrigatoriedade do Município de Montes Claros, contratar Seguro de Vida em Grupo, através de Companhia de Seguros, para atendimento dos servidores públicos municipais ativos e inativos.

Controle Interno – Caixa: 27.6 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Vereador
cx: 27.6
ordem: 15
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 49/2010

AUTOR: **Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus.**

ASSUNTO:

Institui a Obrigatoriedade do Município de Montes Claros - MG, Contratar Seguro de Vida em Grupo para os Servidores Municipais.

Entrada em 27 /04/2010
Comissão Legislação e Justiça

MOVIMENTO

1 - VISTAS POR 3 DIAS. 04.05.2010.
2 - ADIAMENTO DE DISCUSSÃO EM
3 - 11.05.2010.
4 - ADIAMENTO DE VOTAÇÃO EM: 18.05.2010
5 - SOBRESTAMENTO POR 15 DIAS EM
6 - 25.05.2010
7 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO
8 - EM: 15.06.2010
9 -
10 -

www.claudimdaprefeitura.com.br
crjjesus@hotmail.com
Câmara Municipal de Montes Claros
Gabinete 18 - Fone: (38) 3690-5419

Claudim da Prefeitura PPS
O legítimo representante do servidor

Ao comissão
27/04/2010

PROJETO DE LEI N.º 49 DE 27 DE ABRIL DE 2.010.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG, CONTRATAR SEGURO DE VIDA EM GRUPO, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei

Art. 1º *- Fica obrigado o Município de Montes Claros - MG, contratar com Companhia de Seguro que mais vantagem oferecer seguro de vida em grupo, aos servidores públicos municipais ativos e inativos.*

Art. 2° *- A participação do servidor municipal será facultativa, mediante opção escrita e autorização para o desconto da sua contribuição, que será integral do valor da mensalidade do seguro de vida em grupos.*

§ único *- Caso o Município queira, fica autorizado a contribuir com o pagamento de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do seguro de vida em grupo, nesse caso os servidores ativos e inativos, deverá fazer o complemento.*

Art. 4º *- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Montes Claros, 27 de abril de 2.010.

Claudim da Prefeitura

Claudim Rodrigues de Jesus
Claudim da Prefeitura
Vereador

Vereador - PPS

PROTOCOLO
EXP. X DEB.
27/04/2010
HORA: 8h
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 27 DE ABRIL DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 049/2010 que "Institui a obrigatoriedade do Município de Montes Claros-MG, contratar seguro de vida em grupo, para os servidores municipais.", de autoria do vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade tornar obrigatório a contratação de seguro de vida em grupo para os servidores públicos municipais.

Ao determinar a obrigação da contratação de seguro de vida para os servidores públicos municipais, ao nosso sentir, o Legislativo estaria interferindo em políticas públicas de iniciativa do Executivo, constituindo, portanto, ingerência de um Poder sobre o outro, ferindo o princípio constitucional da independência entre os Poderes.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de abril de 2010.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo